

PORTARIA Nº 035/2022, 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas preventivas em razão da declarada “Pandemia” de Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio por coronavírus nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 26.462 de 15 de outubro de 2021, que alterou o Decreto 26.134, de 17 de julho de 2021, que "dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento da pandemia por parte dos municípios do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.694, de 21 de outubro de 2021, que alterou alguns artigos do Decreto 17.364, de 21 de junho de 2021, que dispõe sobre o implemento de ações para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19; E o Decreto Municipal de nº 17.527, de 18 de agosto de 2021 e Decreto 17.816 de 07 de dezembro de 2021, dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra o Covid-19, para ingresso em repartições públicas.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar as seguintes medidas, para enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus Covid-19 no Município de Porto Velho pelos Decretos acima citados.

DO ACESSO PRESENCIAL AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º Fica determinado o trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, dos servidores(as), estagiários(as) ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao IPAM, afastados anteriormente, enquadrados no grupo de risco, por doença e ou idade, em razão do novo Coronavírus (Covid-19), independente da faixa etária e comorbidade.

§ 1º Os servidores(as), estagiários(as) ou quaisquer outros colaboradores que já estavam imunizados antes da edição deste Decreto e ainda não retornaram ao efetivo exercício de suas funções, deverão retornar imediatamente, sob pena de ser considerado faltoso.

§ 2º A determinação constante no *caput* se aplica a todos os servidores(as), estagiários(as) ou quaisquer outros colaboradores, incluindo aqueles que por vontade própria, recusaram-se ou virem a recusarem-se a serem imunizados contra a Covid-19, de acordo com o cronograma municipal do Plano de Imunização.

§ 3º Aqueles (as) dispostos no *caput* deste artigo deverão apresentar para o retorno do trabalho presencial a comprovação da vacinação com duas doses ou dose única.

Art. 3º Ficam automaticamente cessadas, todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial concedidas aos servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores enquadrados nos grupos de risco, seja por idade ou comorbidades, concedidas compulsoriamente ou a pedido.

Art.4º Ficam mantidos os protocolos e medidas sanitárias de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º O funcionamento do Instituto observará as seguintes medidas:

I – Somente será permitida a entrada no Instituto, mediante triagem, aferição de temperatura e utilização de máscara, onde não será permitido a entrada servidores com temperatura superior a 37,8°C.

II – Na execução dos serviços deverão ser observadas as cautelas para redução da transmissibilidade da COVID-19, observando o distanciamento entre os servidores;

III – Observância dos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e locais;

IV – Fica proibido a entrada e permanência no IPAM sem o uso de máscara de proteção.

V – Para fins de ingresso no Instituto, de pessoas que nele trabalham, sejam servidores, estagiários, prestadores de serviços, beneficiários e visitantes em geral, deverá ser exibido na recepção o comprovante de vacinação contra a Covid-19, pelas pessoas cuja imunização já tenha sido contemplada pelo plano nacional de vacinação do Ministério da Saúde.

DAS DETERMINAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS

Art. 5º Fica estabelecido o retorno de treinamentos, reuniões ou qualquer atividade, desde que com os critérios de proteção à saúde coletiva, desde que exista medida de proteção efetiva (imunização) e todas as normas gerais de prevenção.

§1º Fica autorizada a realização de Reuniões, incluindo do Comitê de Investimento – COMIN e Conselho Municipal de Previdência – CMP, presencialmente.

DOS ATENDIMENTOS

Art. 6º Retorna pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação, prorrogáveis por iguais períodos, o atendimento PRESENCIAL na sede do Instituto, bem como a emissão de guias (consulta, exames e internação clínica/cirúrgica), sendo emitidos diretamente nas clínicas, hospitais, laboratórios e autorizados pela auditoria do IPAM, presencial ou através do Sistema Fácil (Facregulação).

Art. 7º Retorna a realização do recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas, bem como retornara à perícia bienal dos aposentados por invalidez..

Art. 8º Retorna o atendimento dos servidores que estiverem com a carteira do IPAM-SAÚDE vencida durante a vigência desta portaria.

Art. 9º Retorna o atendimento presencial na Divisão de Protocolo do IPAM, assim, todas as solicitações de abertura de processos poderão ser realizadas presencialmente ou encaminhadas via e-mail ou whatsapp.

§1º As produções advindas da Assistência Médica deverão ser encaminhadas por e-mail, devendo os processos ser aberto com a capa dos lotes e extratos do sistema FacPlan ou a produção física será recebida no Protocolo.

Art. 10º Atendendo a Recomendações do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Associação Médica Brasileira, ficam SUSPENSOS todos os procedimentos e cirurgias eletivas, no âmbito do IPAM SAÚDE, sendo os demais casos analisados pela Auditoria em Saúde do IPAM, através da Gerência Médica.

Parágrafo Único: As guias devem ser geradas/solicitadas pelo prestador através do sistema de emissão de guias para análise da auditoria em saúde, através da Gerência Médica.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente